

CONSIDERANDO:

- o constante nos autos do Processo nº SEI-260007/017188/2025,
- a Instrução Normativa AGE nº 42, de 26 de dezembro de 2017, e
- o Artigo 5º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de inventário físico anual da CAF/CAQ - SFA HUPE/UE RJ, composta pelos seguintes membros:

CAF:

Aline Alves Brandão - Matrícula 39.904-8;

José Freitas Júnior - Matrícula 35.585-9;

Michele Teixeira Machado Nardy - Matrícula 42.973-8.

CAQ:

Sérgio de Magalhães Medeiros - Matrícula 39.694-5;

Célia Renata Van Sohsten de Oliveira - Matrícula 36.755-7.

Art. 2º - Este Portaria tem vigência a partir da data da publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025

JOSÉ LUIZ M. BANDEIRA DUARTE

Vice-Diretor

Id: 2702124

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO UENF/CONSUNI Nº 63 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÔE SOBRE A POLÍTICA DE USO DO NOME SOCIAL E DE IDENTIDADE DE GÊNERO PARA SERVIDORES (DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS), CANDIDATOS A CONCURSOS, PESSOAL TERCEIRIZADO E MEMBROS DO CORPO DISCENTE (GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO) NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o art.3º, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- o disposto no Decreto Estadual nº 43.065/2011, que garante o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro;
- o princípio da dignidade da pessoa humana e a necessidade de garantir o respeito à identidade de gênero, assegurando o tratamento nominal condizente com o gênero autoidentificado;
- a função social da universidade de defesa da ética, da cidadania, da diversidade e da inclusão, e
- o disposto no inciso III do art. 15 do Estatuto da UENF e tendo em vista do que consta do Processo nº SEI-260002/009174/2025, bem como aprovado em sua 307ª reunião,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para o reconhecimento e uso do nome social e da identidade de gênero de travestis, transexuais, transgênero, intersexo e não-binários no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), abrangendo:

I - servidores efetivos;

II - candidatos a concursos públicos e processos seletivos;

III - professores visitantes, pessoal terceirizado, estagiários e bolsistas;

IV - membros do corpo discente de Graduação e Pós-graduação.

Parágrafo Único - O direito assegurado no caput estende-se, em caráter excepcional, às pessoas cujos nomes civis lhes acarretem notório constrangimento, humilhação ou exposição ao ridículo, visando à proteção de sua dignidade e bem-estar no ambiente universitário.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Nome Social: a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida;

II - Nome Civil: aquele constante no registro de nascimento e demais documentos oficiais de identificação;

III - Identidade de Gênero: a experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo e outras expressões de gênero.

Art. 3º - É direito da pessoa ser referida e chamada na UENF sempre pelo seu nome social e pelo gênero com o qual se identifica, em todas as instâncias e ambientes institucionais.

**TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO E DO REGISTRO**

Art. 4º - O reconhecimento e a inclusão do nome social serão realizados mediante requerimento do(a) interessado(a), a qualquer tempo, por meio de autodeclaração, sem necessidade de laudos ou procedimentos clínicos.

§ 1º - Para servidores o requerimento deverá ser protocolado na Gerência de Recursos Humanos (GRH), ou informado no ato da investidura para implementação imediata.

§ 2º - Para discentes (Graduação e Pós-graduação), o requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica (SECACAD), ou informado no ato da matrícula para implementação imediata.

§ 3º - O requerimento do interessado deverá ser processado pela unidade administrativa competente e o procedimento deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias úteis, com o objetivo de adotar o nome social em todas as instâncias da UENF.

§ 4º - Para candidatos a concursos públicos e processos seletivos, o requerimento deverá ser feito no ato da inscrição.

Art. 5º - A GRH e a SECACAD deverão garantir a inclusão ou exclusão do registro do nome social nos sistemas internos de informação em campo específico, mantendo o nome civil no registro administrativo e acadêmico original, para fins legais.

Art. 6º - O direito ao uso e o reconhecimento do Nome Social e da identidade de gênero dos colaboradores terceirizados que prestam serviços nas dependências da UENF é garantido por esta Resolução.

Parágrafo Único - A solicitação de inclusão ou exclusão do Nome Social deverá ser dirigida à empresa contratada, que é a responsável primária por garantir sua utilização em todas as interações, identificações e documentos no âmbito da UENF.

**TÍTULO III
DO USO DO NOME SOCIAL EM DOCUMENTOS**

Art. 7º - O nome social deverá ser utilizado como forma preferencial de tratamento na UENF e registrado com destaque em todos os documentos de uso interno e de acesso público.

Parágrafo Único - O uso do nome social deverá ser observado em:

I - listas de frequência, diários de classe e registros de presença;

II - listas de chamada oral;

III - cadastros, fichas de identificação e sistemas de informação de acesso;

IV - identidade funcional/estudantil e crachás de identificação;

V - endereço de correio eletrônico institucional (e-mail);

VI - divulgação de resultados de concursos, processos seletivos e editais públicos, junto ao número de inscrição/matrícula;

VII - na nominata de Colação de Grau.

Art. 8º - Nos documentos de natureza legal e permanente, cuja obrigatoriedade do Nome Civil seja exigida por legislação externa (Federal ou Estadual), será registrado o Nome Civil da pessoa.

§ 1º - A regra do caput aplica-se, não se limitando à: diplomas, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, atas de resultados de disciplinas, atas de colação de grau, Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC), Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado.

§ 2º - Caso seja permitida a inclusão de ambos os nomes, o Nome Social deverá preceder o Nome Civil, sendo este último consignado entre parênteses.

**TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 9º - A Gerência de Recursos Humanos (GRH) e a Secretaria Acadêmica (SECACAD) são as unidades administrativas responsáveis pela operacionalização desta Resolução e pela atualização dos respectivos sistemas de informação.

Art. 10 - A empresa responsável pelos colaboradores terceirizados deverá comunicar formalmente a adoção ou exclusão do Nome Social do servidor terceirizado ao Setor de Fiscalização de Contratos da UENF, para a devida atualização dos registros institucionais.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo será considerado infração contratual e sujeitará a empresa às sanções cabíveis, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Art. 11 - A Reitora deverá promover a ampla divulgação desta Resolução e assegurar, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, a sensibilização e o treinamento de servidores, discentes e do pessoal terceirizado sobre este assunto.

Art. 12 - Os servidores, discentes e o pessoal terceirizado que, por ação ou omissão, desrespeitarem ou violarem os direitos estabelecidos nesta Resolução estarão sujeitos à responsabilização administrativa, na forma da legislação vigente.

**TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSUNI), mediante parecer da Pró-Reitoria competente ou da Comissão designada para tal fim.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Conselho Universitário

Id: 2701967

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA

**PORTARIA UENF/REITORIA Nº 474
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ESTABELECE NORMAS OPERACIONAIS DE
ACESSO, SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DOS
ESPAÇOS DO PARQUE TECNOLÓGICO
AGROPECUÁRIO DA UENF JOHANNA DÖBE
REINER (PARTEC Agro).**

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo art. 20 do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO:

- a aprovação da Resolução CONSUNI nº 62, de 12 de dezembro de 2025, que criou o PARTEC Agro Johanna Döbereiner e remeteu à Reitora a competência para regulamentar seus aspectos operacionais;

- a necessidade de zelar pela segurança patrimonial, pela ordem administrativa e pela boa convivência entre a comunidade acadêmica e as empresas residentes, e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260002/008699/2025,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO ACESSO**

Art. 1º - O PARTEC Agro Johanna Döbereiner funcionará, em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

§ 1º - O acesso fora do horário estabelecido no caput, bem como aos finais de semana e feriados, é restrito aos servidores e alunos da UENF e representantes de empresas residentes previamente cadastrados e autorizados pela Coordenação Executiva.

§ 2º - A solicitação de acesso extraordinário deverá ser encaminhada via sistema eletrônico ou correio eletrônico institucional à Coordenação Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º - O ingresso nas dependências do PARTEC Agro Johanna Döbereiner está condicionado à identificação civil ou funcional na recepção, observados os seguintes critérios:

I - servidores e alunos da UENF: mediante crachá institucional ou carteira funcional;

II - colaboradores de empresas residentes: mediante crachá de credenciamento emitido pelo Parque;

III - visitantes: mediante cadastro e emissão de crachá provisório, devendo ser acompanhados pelo anfitrião responsável.

**CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS**

Art. 3º - A utilização das salas de reunião e auditórios deverá ser agendada previamente junto à secretaria do Parque, observada a ordem de solicitação.

Parágrafo Único - A UENF reserva-se o direito de prioridade no uso do auditório para eventos institucionais oficiais, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os eventos já confirmados das empresas residentes.

Art. 4º - Nas áreas de uso comum e de trabalho compartilhado (coworking), é dever dos usuários:

I - manter o silêncio e a conduta profissional compatível com o ambiente de inovação;

II - não deixar equipamentos pessoais, documentos ou objetos de valor abandonados sobre as mesas após o uso;

III - recolher os resíduos produzidos e manter a limpeza das estações de trabalho.

Art. 5º - É vedado nas dependências do PARTEC Agro Johanna Döbereiner:

I - a guarda ou manipulação de materiais explosivos, inflamáveis ou tóxicos sem a devida certificação de biossegurança e autorização da Coordenação Operacional;

II - a alteração da rede elétrica, lógica ou da estrutura física das salas, tais como furos, divisórias ou pintura, sem prévia autorização da Prefeitura da UENF;

III - o uso das instalações para alojamento, pernoite ou fins de moradia;

IV - a realização de atividades de cunho político-partidário ou religioso.

**CAPÍTULO III
DO TRÂNSITO E DO ESTACIONAMENTO**

Art. 6º - O trânsito e o estacionamento de veículos no perímetro do PARTEC Agro Johanna Döbereiner submetem-se às regras gerais de circulação do Campus da UENF, fiscalizadas pela Prefeitura do Campus.

Art. 7º - As vagas de estacionamento privativas, quando houver, serão distribuídas conforme estipulado nos contratos de cessão de uso ou permissão.

Parágrafo Único - Veículos estacionados em locais proibidos, bloqueando hidrantes, saídas de emergência ou áreas de carga e descarga estarão su